



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal de Piquete/SP e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Piquete/SP da responsabilidade da comunicação, por meio de fax e/ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página www.camarapiquete.sp.gov.br para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____ Fax: _____

Representante Legal _____ CPF: _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.camarapiquete.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

RG



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PREÂMBULO		
PROCESSO LICITATÓRIO	:	Nº 017/2023
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL /REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023
OBJETO	:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS , conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.
TIPO	:	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	:	Sala de Licitações da Câmara Municipal, localizada na Rua do Piquete, nº 140 - Centro, Piquete/SP.
DATA DE ABERTURA	:	02 DE JUNHO DE 2023
HORÁRIO	:	09h30min (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS)
CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES	:	Na internet, no site www.camarapiquete.sp.gov.br , no quadro de avisos ou na Secretaria, no endereço da Câmara Municipal.
ESCLARECIMENTOS	:	Pelo e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br , telefone (12) 3156-1010.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**, com sede na Rua do Piquete, nº 140, nesta cidade, CEP 12.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura do **Processo Licitatório nº 017/2023**, na modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preços nº 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 63.722/2018 e Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com as disposições deste Edital, e respectivos Anexos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão será processado em sessão pública presencial, a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal de Piquete/SP, situada na Rua do Piquete, nº 140 - Centro, Piquete/SP, no dia **02 de Junho de 2023, às 09h30min**, iniciando-se pelo credenciamento das empresas interessadas, passando-se em seguida ao processamento da sessão.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2023, anexa aos autos do processo em epígrafe.

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração Conjunta;
- **Anexo V** - Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo VII** – Termo de ciência e notificação TCE/SP.

II - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

2.1.1. Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo a Câmara Municipal acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.camarapiquete.sp.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida cópia na Secretaria, no horário de 08h e 30min às 12h e das 14h às 18 horas, ao custo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

3.1.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarapiquete.sp.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial, com vista a verificar possíveis alterações e avisos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@camarapiquete.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.2.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e/ ou disponibilizadas no site www.camarapiquete.sp.gov.br no link “licitações” na aba correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.3. No link “licitações” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.4. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, até às 18h, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br, com assinatura eletrônica, e/ou protocolizada na recepção desta Câmara Municipal, onde será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento em que este(a) receber a petição em mãos, e que será auxiliado(a) pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Os documentos citados no subitem 3.5 poderão ser apresentados em original, e/ou por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente e/ou pelo(a) Pregoeiro(a), e/ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32, caput, c/c artigo 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5.2. A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que sejam intempestivas, caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site desta Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.1.1. A participação nesta licitação é **PREFERENCIAL às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, do ramo pertinente ao objeto licitado.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

4.1.2. Não havendo o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do artigo 49 da referida Lei Complementar, ampliando-se, assim, a participação às demais empresas presentes.

4.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Piquete/SP e/ou pela Câmara Municipal de Piquete/SP;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) compostas de vereadores, deputados e senadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme artigo 54, II, “a”, c/c artigo 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas nas normas pertinentes, que disciplinam a presente licitação e o ajuste correspondente.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a licitante proponente que desejar se fazer representar durante a sessão de licitação, deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro(a), através de um representante legal e/ou procurador que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo documento oficial de identificação com foto e ainda os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se de representante legal da empresa proponente:

5.1.1.1. O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Tratando-se de procurador:

5.1.2.1. Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.1 a 5.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

5.2. A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a Declaração Conjunta, conforme exigido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 (**Modelo Anexo IV**).

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

5.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5. Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

5.6. Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos e/ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

5.7. A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 5.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

5.8. Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A licitante, para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, **em separado (fora dos envelopes de documentação ou proposta), no ato do credenciamento:**

6.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá observar o modelo constante do Anexo IV deste Edital e ser subscrita **por quem detém poderes de representação da licitante e deverá ser prestada com plena veracidade;**

6.1.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, juntamente com a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IV**), a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis; documento que comprova o enquadramento da empresa, conforme artigo 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103 de 30 de abril de 2007.

6.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal e contraditório, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.3. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública, retirando seus envelopes.

6.4. Não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento das propostas comerciais e os documentos de habilitação, em dois envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifiquem a empresa, os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº 002/2023

Processo nº 017/2023

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº 002/2023

Processo nº 017/2023

7.2. Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal e/ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Câmara Municipal até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

7.2.1. Se a empresa interessada em participar do certame somente estiver enviando os envelopes pelo correio, deverá criar um terceiro envelope com o título – **CRENCIAMENTO** e colocar dentro do mesmo os documentos exigidos no item V – Credenciamento e item V – Da declaração conjunta.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O envelope nº 1 deverá conter a “**PROPOSTA DE PREÇO**”, conforme descrito nas alíneas abaixo:

8.1.1. Ser apresentada em uma (1) via, em conformidade com o modelo de proposta e especificações contidas no **Anexo V**, impressa em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante ou representante credenciado.

8.1.1.1. **A Proposta Comercial com preço POR LOTE/GLOBAL;**

8.1.1.2. A **Proposta de Preço** deve corresponder ao VALOR POR LOTE/GLOBAL que consta da **Proposta Comercial (Anexo V)**;

8.1.1.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado;

8.1.1.4. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do valor ofertado mencionando o preço unitário e global (QUE DEVEM ESTAR ABAIXO DO VALOR ESTIMADO);

8.1.1.5. Preço **TOTAL dos itens**, individualizado por **LOTE/GLOBAL**, de acordo com o modelo de proposta do **Anexo V**;

8.1.1.6. A licitação será julgada e adjudicada à LICITANTE que ofertar o **menor preço POR LOTE/GLOBAL**, mencionando o preço unitário e global (QUE DEVEM ESTAR ABAIXO DO VALOR ESTIMADO), observados ainda os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.

8.1.2. Cabeçalho indicando o nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, seu endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG e CPF de seu representante legal.

8.1.3. Número do processo e do Pregão.

8.1.4. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do valor ofertado.

8.1.5. INFORMAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA A MARCA DOS PRODUTOS OFERTADOS, QUE DEVERÃO SER SEMPRE DE 1ª QUALIDADE E/OU O NOME DO FABRICANTE/PROCEDÊNCIA DO PRODUTO.

8.1.6. Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.1.7. Nos preços indicados na proposta comercial da licitante já deverão estar incluídas, conforme cada caso, todas as despesas, taxas, tributos, inclusive as de transporte, traslados, hospedagem, carga/descarga, fretes, alimentação, seguros, autorizações, alvarás, equipamentos/ máquinas/ ferramentas ou materiais necessários, embalagens, encargos de leis sociais, despesas com pessoal ou quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, que incidam de forma direta ou indireta para a perfeita execução do objeto do presente pregão.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

8.1.8. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8.2. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas, que:

8.2.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

8.2.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8.2.4. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos estimados pela Câmara Municipal.

8.3. Ocorrendo divergências entre os preços grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

IX – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O envelope nº 2 deverá conter os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, conforme descrito nas alíneas abaixo:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Serão considerados os documentos apresentados para fins do credenciamento, conforme item V.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião do presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposição do artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Certidão e/ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

9.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.4.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988; **(Anexo IV)**

9.4.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo em 90 dias anteriores a data da realização do certame;

9.4.3. Declaração da licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º Lei Federal nº 8.666/1993. **(Anexo IV)**.

9.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.5.2. É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

9.5.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro(a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

9.5.4. A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

9.5.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.5.6. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz e/ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

9.5.7. Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.

9.5.8. Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, e/ou por servidor público autorizado e/ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro(a) e/ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

10.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- c) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

10.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.4.1. Participará dos lances verbais a **LICITANTE** que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.8.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

10.8.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.8.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.8.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.8.1.

10.8.4.1. Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.9. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10.10. O Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.11.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

10.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.13.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro(a) e deverá ser anexado aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.16. Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis, para que as licitantes apresentem nova documentação ou proposta, isentas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO CONTRATUAL

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A adjudicação será feita dos itens do objeto.

11.7. À vista do relatório do Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação.

11.7.1. Após homologação, será assinada pelos representantes a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência será de 01 ano.

11.8. Após a homologação do resultado da licitação a licitante classificada em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CÂMARA, para assinar o **TERMO DE CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme minutas que integram o presente Edital (**Anexo II e Anexo VI**).

11.9. A recusa injustificada da primeira classificada em assinar o **TERMO DE CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** dentro do prazo estabelecido, além de implicar a perda do direito ao fornecimento,



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

11.10. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

11.11. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de **INSTRUMENTO CONTRATUAL e/ou da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo II e Anexo VI)**, pelo fornecedor mais bem classificado, observadas as cláusulas e condições deste edital e anexos.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO CONTRATUAL

12.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura, preferencialmente eletrônica, da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, os quais, após cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.1.1. A Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, e demais atos firmados com a Câmara Municipal, serão assinados preferencialmente de maneira eletrônica.

12.2. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

12.3. O prazo previsto para assinatura da Ata e/ou Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

12.4. A recusa injustificada da primeira classificada em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou TERMO DE CONTRATO** dentro do prazo estabelecido, além de implicar a perda do direito ao fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

12.5. É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a **Ata de Registro de Preços e/ou Termo Contratual** no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA SUA ASSINATURA.

12.6.1- Formalizada a **Ata de Registro de Preços**, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, autorização de fornecimento, e/ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com a Lei.

12.6.2. O fornecedor detentor do preço registrado, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

12.6.3. Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão do termo de contrato, autorização de fornecimento, e/ou documento equivalente, não compareça quando convocado ou não retire o documento no prazo estipulado, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base nos artigos. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.6.4. É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, e/ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6.5. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, e/ou documento equivalente, dentro do



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.6.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, e/ou documento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.7. A ata de registro de preços não obriga a Câmara Municipal a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, não cabendo direito a indenização.

12.8. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, sempre terão vigência dentro do exercício financeiro do ano corrente.

12.9. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

12.10. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.11. A Ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste ato convocatório.

12.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.12.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.12.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da ata.

12.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.14. Não havendo êxito nas negociações, o município revogará a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.15. Será considerado preço de mercado aquele igual ou inferior à estimativa de preço apurada pela Câmara Municipal.

XIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. À vista do relatório do Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação.

13.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA SUA ASSINATURA.

13.3. Em sendo formalizado o instrumento contratual, o prazo de execução do contrato administrativo será até **31 de Dezembro de 2023**, a contar de sua assinatura, podendo ser assinado outro contrato, tantos quantos forem necessários, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

13.4. O objeto desta licitação deverá ser de entrega parcelada, **sem exigência de quantidades mínimas por pedido**, de acordo com os pedidos desta Câmara.

13.4.1. A ENTREGA DAS CESTAS DEVERÁ SER REALIZADA, ATÉ O DIA 5º (QUINTO) ÚTIL DE CADA MÊS, QUE SERÃO RECEBIDAS E CONFERIDAS PELO RESPONSÁVEL. CASO O DIA MENCIONADO PARA ENTREGA NÃO SEJA DIA ÚTIL, A MESMA OCORRERÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

13.5. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pelo setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

13.6. Fornecedor: A Câmara Municipal será o único autorizado pela expedição da (AF) Autorizações de Fornecedor, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da AF.

13.7. Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo a Câmara Municipal acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Câmara Municipal obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Câmara Municipal, situada à Rua Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

14.1.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

14.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

14.3. No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

14.4. Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

14.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

14.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.5.2.1. Vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas do respectivo pedido.

14.6. No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura ou recibo deverão conter as seguintes informações:

a) nº do Processo (017/2023);

b) nº do Pregão (002/2023);

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. Publicada a ata, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, autorização de fornecimento, e/ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com os artigos. 62 e 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A contratação decorrente desta licitação poderá ser formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

15.3. A Vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, proceder à assinatura, preferencialmente eletrônica, da **Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato**, os quais, após cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

15.4. Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 13.3.

15.5. A recusa injustificada por parte da **ADJUDICATÁRIA**, para assinatura de documentos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a **ADJUDICATÁRIA** infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

15.6. Não atendendo a **ADJUDICATÁRIA** à convocação para assinatura do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, e/ou outro instrumento hábil, ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra **LICITANTE**, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Câmara Municipal na realização de nova licitação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6.1. Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

15.6.2. O disposto no subitem 14.4 não se aplica às **LICITANTES** remanescentes convocadas para assinar o Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, e/ou outro instrumento hábil, nos termos e condições da **ADJUDICATÁRIA**, quando esta deixar de cumpri-la.

15.7. A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato e ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução ou recusar-se à retirada desta;

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso III, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar aplicada pelo Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

16.5. Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XVII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

17.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

17.2. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 13.2 do Edital, e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal 9.069/1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 002/2023;

17.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

17.2.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.3. As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

11 – 01.031.7005.2039.3.3.90.32.00/001 – material bem ou serviço de distribuição gratuita;

OBS.: As despesas decorrentes da execução deste Edital que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação e/ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

18.3. O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

18.4. Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações.

18.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro(a).

18.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.7. O Pregoeiro(a), no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Piquete/SP.

Piquete/SP, 17 de Maio de 2023.

José Luiz de Faria Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP

Tais Silva Lourenço

Pregoeiro(a)

Parecer Jurídico

Edital está de acordo com os ditames legais vigentes.

Bruno Reginato Araujo de Oliveira

OAB/224.414

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piquete/SP



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Anexo I – Termo de Referência

01 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS.**

1.1.1. Das cestas básicas e sua composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR MÉDIO CESTA BASICA	VALOR TOTAL MÉDIO
1	CESTA BASICA – composição abaixo	CESTA	204	R\$ 569,48	R\$ 116.173,92

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA: todos os itens deverão ser de 1ª linha de qualidade.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Arroz tipo 1 - Agulhinha - pacote 5 KG	PCT	3	R\$ 24,37	R\$ 73,11
2	Óleo de Soja - embalagem 1 litro	UND	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
3	Feijão Carioca - pacote 1 KG	PCT	5	R\$ 10,59	R\$ 52,95
4	Açúcar refinado - pacote 1 KG	PCT	5	R\$ 4,42	R\$ 22,10
5	Café em Pó torrado e moído, a vácuo - embalagem 500 g	UND	4	R\$ 15,30	R\$ 61,20
6	Farinha de trigo - pacote 1 KG	PCT	1	R\$ 5,38	R\$ 5,38
7	Farinha de mandioca - pacote 500g	PCT	1	R\$ 6,40	R\$ 6,40
8	Maionese - embalagem 500g	UND	2	R\$ 8,21	R\$ 16,42
9	Macarrão - tipo espaguete - pacote 500g	PCT	1	R\$ 4,08	R\$ 4,08
10	Macarrão - tipo parafuso - pacote 500g	PCT	1	R\$ 4,09	R\$ 4,09
11	Molho de tomate - embalagem mínima 300g	UND	2	R\$ 1,89	R\$ 3,78
12	Extrato de tomate - embalagem mínima 300 gr	UND	2	R\$ 3,07	R\$ 6,14
13	Biscoito água e sal - pacote mínima 160 g	PCT	1	R\$ 3,11	R\$ 3,11
14	Biscoito maisena - pacote mínima 160 g	PCT	1	R\$3,03	R\$ 3,03
15	Creme de leite - embalagem 200g	UND	2	R\$ 4,55	R\$ 9,10
16	Leite Condensado - embalagem mínima 395g	UND	2	R\$ 5,67	R\$ 11,34
17	Achocolatado em po - embalagem mínima 400g	UND	2	R\$ 4,81	R\$ 9,62
18	Margarina vegetal, com sal - embalagem 500g	PCT	3	R\$ 8,07	R\$ 24,21
19	Tempero caseiro - embalagem 300g	UND	1	R\$ 2,97	R\$ 2,97
20	Milho verde em conserva - embalagem mínima 170g	UND	2	R\$ 4,67	R\$ 9,34
21	Toalha de papel, com folhas picotadas, embalagem 42g - PCT 2 unidades	PCT	2	R\$ 4,28	R\$ 8,56
22	Creme dental com flúor - embalagem 90g	UND	5	R\$ 4,23	R\$ 21,15
23	Sabonete em pedra - embalagem mínima 80g	UND	6	R\$ 2,01	R\$ 12,06
24	Papel higiênico, folha dupla 30m - pacote 16 unidades	PCT	2	R\$ 24,47	R\$ 48,94
25	Esponja de lã de aço -	PCT	1	R\$ 2,71	R\$ 2,71
26	Detergente - embalagem 500ml	UND	3	R\$ 2,42	R\$ 7,26
27	Sabão em pó - embalagem mínima 800g	UND	3	R\$ 8,46	R\$ 25,38
28	Sabão em pedra - embalagem 200g	PCT	2	R\$ 3,14	R\$ 6,28



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

29	Leite integral em caixa - 1 litro	UND	4	R\$ 6,54	R\$ 26,16
30	Leite em pó integral - embalagem 400g	UND	1	R\$ 17,01	R\$ 17,01
31	Fubá - embalagem 500g	UND	1	R\$ 2,77	R\$ 2,77
32	Óleo composto tradicional - embalagem 500ml - com mínimo de 10% azeite	PCT	1	R\$ 15,22	R\$ 15,22
33	Atum ralado ao natural - embalagem 170g	LA	1	R\$ 7,61	R\$ 7,61
VALOR TOTAL GLOBAL DA CESTA					R\$ 569,48

1.2. DA ENTREGA:

1.2.1. A entrega das cestas básicas deverá ocorrer durante a vigência da Ata e/ou contrato, devendo ser entregue no mínimo 11 cestas ao mês.

1.2.1.1.1. O número de cestas entregues poderá ser elevado e/ou reduzido, de acordo com a Contratante, considerando os quantitativos expressos neste Termo de Referência.

1.2.2. A entrega da primeira cesta básica (mês de Junho/23), deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato/ata.

1.2.3. As cestas básicas deverão ser embaladas em caixas de papelão, lacradas, reforçadas e resistentes ao peso e transporte e/ou em embaladas em embalagem plástica (saco reforçado), atóxica, adequada e reforçada.

1.2.4. Os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser embalados em plástico transparente e acondicionados separadamente dos alimentos.

1.2.5. Os produtos que tiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos à empresa vencedora do certame, para a devida troca.

1.2.6. A Câmara Municipal não fornecerá funcionários para descarregar o caminhão, portanto é de responsabilidade exclusiva da contratada fazê-lo diretamente no local indicado.

02 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição das cestas básicas acima relacionados visa o atendimento das necessidades dos servidores e para atender demandas durante o exercício de 2023-2024, considerando que se trata de direito dos mesmos, devendo ser entregue conforme as necessidades deste Legislativo.

2.1.1. A quantidade relacionada é o resultado da consolidação de levantamento realizado pela Diretoria Administrativa para um período de 12 (doze) meses, levando em consideração o total de 11 servidores (ativos, inativos e/ou pensionistas), sendo que a entrega mensal de 11 cestas/mês, totalizando 132 cestas/ano.

2.1.2. Também foi feito levantamento referente as possíveis contratações previstas nas resoluções nº 449/2022 e 452/2022, que abrirá um total de 4(quatro) novas vagas no quadro efetivo deste Legislativo, mais 2 (duas) cestas referentes a futuros cargos, fato este que a Diretoria Administrativa já prevê, totalizando um adicional de 72 cestas/ano.

2.1.3. A quantidade estimada foi calculada com base no quantitativo consumido no ano de 2022-2023.

2.2. **CONSIDERANDO** a Resolução nº 238/1997, que dispôs sobre a criação de cesta básica a serem distribuída para os funcionários da Câmara Municipal.

2.3. **CONSIDERANDO** o artigo 2º da resolução citada acima, na qual segue expresso:

“Art.2º. Terão direito a cesta básica estipulada no artigo 1º desta Resolução, todos os funcionários da ativa, os inativos e pensionistas, bem como os ocupantes de cargos em provimento em comissão.”

2.3. **CONSIDERANDO** a Resolução nº 408/2014, que alterou o referido artigo citado acima, conforme segue:

“Art.2º. Terão direito a cesta básica estipulada no artigo 1º desta Resolução, todos os funcionários da ativa, os inativos e pensionistas, bem como os ocupantes de cargos em provimento em comissão, desde que recebam seus vencimentos pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

§1 – Os funcionários inativos e os pensionistas somente receberão a cesta básica caso a aposentadoria ou pensão seja paga pela Câmara Municipal e não pelo INSS ou órgão que venha a substituí-lo.

§2 – Os abonos concedidos na forma de cestas básicas de que tratam esta Lei não se incorporarão a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.”

2.4. Destaca-se que a realização do processo licitatório para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder a concessão de cestas básicas em atendimento ao disposto nas resoluções citadas, justificando-se o interesse público em suprir as necessidades dos servidores.

2.5. CONSIDERANDO que conforme expressa o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitação) destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.6. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente.

2.7. CONSIDERANDO que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão instituída pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

2.8. CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços está explicitado nos § 1º e 6º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Estadual nº 63.722/2018, em seu artigo 3º), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Artigo 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços não contínuos remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços não contínuos para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública estadual, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.

2.9. CONSIDERANDO que o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode ser licitado, pelo SRP visto que se adequa às hipóteses previstas na legislação.

2.10. CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de preços, segundo o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7892/13, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

2.11. CONSIDERANDO que no caso em tela, embora tenha uma estimativa de quantitativo utilizado, não é possível determinar com extrema precisão o que será adquirido, vez que se trata de fornecimento de cestas básicas, para os servidores ativos, inativos e pensionistas e para as futuras contratações. Em razão dessa imprecisão, o sistema por registro de preços mostra-se o mais profícuo para atender o interesse da Administração.

2.12. CONSIDERANDO outrossim, em virtude desta incerteza do quantitativo, há algumas vantagens intrínsecas à utilização do Sistema de Registro de Preços, a saber:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

I – Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição;

II – Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade.

2.13. CONSIDERANDO que o edital deve sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

2.14. CONSIDERANDO que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude de a própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

2.15. CONSIDERANDO o presente caso, a Câmara Municipal, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para o lote/global, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Câmara Municipal venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

2.16. CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala para o fornecimento de cestas básicas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento.

2.17. CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal pretende adquirir cestas básicas, destes que no seu contexto geral os itens que compõem a cesta são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lote único poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

2.18. CONSIDERANDO que a própria Lei Federal nº 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o **menor valor global** como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”.

2.19. Ademais, insta salientar que optou pela realização do pregão nesta forma dado ao fato do objeto em questão possibilitar a significativa quantidade de possíveis participantes, sem, no entanto, prejudicar a competitividade de uma pluralidade de empresas no certame. Cabe, ainda, reiterar que as experiências na forma presencial, garantem vantajosidade na contratação, ampla participação e descontos importantes nos valores de referência.

2.20. Justifica-se ainda, pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de melhores preços para a administração a serem conseguidos durante a etapa de lances na sessão presencial.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

2.21. Sendo assim o procedimento desta licitação se dará pela modalidade **PREGÃO, DO TIPO PRESENCIAL**, tendo como forma de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** tendo em vista as condições técnicas desta Casa de Leis.

2.22. A Câmara Municipal de Piquete/SP, reafirmando seu compromisso com os princípios da impessoalidade, publicidade e, mormente, da legalidade, adverte aos participantes quanto à necessidade de se adequarem, sob o aspecto tecnológico, para que possam participar de futuras licitações de mesmo objeto na modalidade pregão eletrônico.

2.23. A realização desta licitação pela modalidade de **pregão, do tipo presencial**, não ficará prejudicada em sua publicidade e o seu respectivo alcance, pois o edital será publicado no site da Câmara Municipal. Os extratos do edital serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/SP, e no site da Câmara Municipal através do link: <https://www.camarapiquete.sp.gov.br/licitacoes>.

03 – DA ENTREGA, PRAZOS E LOCAIS:

3.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato/ata, diretamente no estabelecimento da empresa Contratada.

3.2. A ENTREGA DAS CESTAS DEVERÁ SER REALIZADA, ATÉ O DIA 5º (QUINTO) ÚTIL DE CADA MÊS, QUE SERÃO RECEBIDAS E CONFERIDAS PELO RESPONSÁVEL. CASO O DIA MENCIONADO PARA ENTREGA NÃO SEJA DIA ÚTIL, A MESMA OCORRERÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

3.3. As cestas básicas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada a Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.

3.4. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

3.5. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. Os quantitativos estabelecidos são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

04 - CONDIÇÕES DE JULGAMENTO:

4.1. Esta licitação será processada e julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.1 - As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

11 – 01.031.7005.2039.3.3.90.32.00/001 – material bem ou serviço de distribuição gratuita;

OBS.: As despesas decorrentes da execução deste Edital que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação e/ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Anexo II

Processo nº 017/2023 - Pregão Presencial/Registro de Preços nº 002/2023

MINUTA DE CONTRATO – Nº XXX/2023

FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **Câmara Municipal de Piquete**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP:12.620-000, representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP: 12.620-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ***** , inscrita no CNPJ sob o nº ***** , localizado à ***** , nº ***, representado por ***** , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade ***** , inscrito no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado ***** , doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 017/2023: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD	MARCA	\$ UNIT.	\$ TOTAL

Valor Total = R\$

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Câmara Municipal, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1. A ENTREGA DAS CESTAS DEVERÁ SER REALIZADA, ATÉ O DIA 5º (QUINTO) ÚTIL DE CADA MÊS, QUE SERÃO RECEBIDAS E CONFERIDAS PELO RESPONSÁVEL. CASO O DIA MENCIONADO PARA ENTREGA NÃO SEJA DIA ÚTIL, A MESMA OCORRERÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

3.2. A entrega da primeira cesta básica (mês de Junho/23), deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até **31 de dezembro de 2023**, a contar da assinatura deste termo.

Parágrafo Único:- Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, poderá a empresa ser convocada para assinatura de nova contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de qualquer das partes por escrito; a **CONTRATADA** em forma de comunicação protocolada e, a da **CONTRATANTE**, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

CNPJ: 02.266.834/0001-79.

Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP: 12.620-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):
11 – 01.031.7005.2039.3.3.90.32.00/001 – material bem ou serviço de distribuição gratuita;

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA: Da Execução

9.1. Os fornecimentos serão prestados após assinatura do presente termo de contrato, e emissão da respectiva autorização de serviços, respeitando-se os prazos e demais condições estabelecidas na Cláusula Terceira (item 3.1) do presente instrumento, e ainda no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

- 9.2. Os fornecimentos só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pela Câmara Municipal.
- 9.3. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço/instalação e confecção forem prestados e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 9.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.
- 9.5. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.
- 9.7. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 9.8. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.9. Os quantitativos estabelecidos são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações da Contratada:

- 10.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 10.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, hospedagem, alimentação, transporte dos equipamentos, traslado da equipe, locação de equipamentos de qualquer espécie, ficarão a cargo da empresa contratada, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.4. Observar os prazos estipulados.
- 10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 10.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução.
- 10.9. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.
- 10.10. Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação.
- 10.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.
- 10.12. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

10.13. Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.

10.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação em conformidade com as exigências do fabricante e/ou normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Obrigações Da Contratante:

11.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

11.2. Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Quinta.

11.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

12.1. DA GARANTIA:

12.1.1. Todo o fornecimento de móveis, peças, materiais e serviços, entre outros, deverá ter garantia mínima de 12(doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Piquete/SP.

12.1.2. A garantia inclui a substituição do produto e/ou peças defeituosas durante o período da garantia, inclusive a mão de obra para os serviços de trocas das respectivas peças.

12.1.3. O serviço de assistência técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a solucionar os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos(móveis) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Piquete/SP.

12.1.4. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela contratada e, caso seja necessária a retirada dos produtos(móvel) dos prédios da Câmara Municipal de Piquete/SP, o transporte ficará a cargo da Contratada.

12.1.5. Em caso de entrega do objeto fora das especificações, e/ou que apresentar quaisquer defeitos ou avarias, a Contratada deverá substituir os produtos (móvel) e/ ou providenciar os reparos com o uso de peças/materiais novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado.

12.1.6. Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes da coleta e da nova entrega dos produtos (móvel) no local determinado pela Câmara Municipal de Piquete/SP.

12.1.7. Durante o prazo de garantia, ao ser comunicada sobre problemas nos produtos (móvel) a Contratada deverá solucionar o problema no prazo de 24 horas.

12.1.8. Durante o período de garantia do produto a assistência técnica deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Piquete/SP.

12.1.9. O pedido de substituição e/ou reparo do objeto contratado, durante o período de garantia do produto, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax e/ou outro meio hábil de comunicação.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. A rescisão poderá ocorrer, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

termo no processo de licitação, desde que conveniente para a Contratante, na forma do artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta;
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Câmara Municipal poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.5. Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem do Foro da Comarca de Piquete/SP, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Piquete/SP, ... de de 2023.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

<p>_____</p> <p>CONTRATANTE JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR PRESIDENTE</p>	<p>_____</p> <p>CONTRATADO Xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>NOME: _____</p> <p>RG: _____</p>	<p>NOME: _____</p> <p>RG: _____</p>



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I.– CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

A empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, localizado à *****, nº ***, representado por *****, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade *****, inscrito no CPF sob o nº *****, residente e domiciliado *****, para fins de participação no Pregão/Registro de Preços nº 002/2023, tendo por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS”, promovida pela Câmara Municipal de Piquete/SP, **DECLARA** sob as penas da Lei:

- 1) **CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.
- 2) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- 3) **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.
- 4) **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.
- 5) **DECLARA** também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.
- 6) **DECLARAR** para todos os fins de direito, estar sob o regime de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 002/2023, realizado pela Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo. **Declaro** ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da empresa em referência dessa situação de preferência.
- 7) **DECLARA** para todos os fins de direito, que atende plenamente os requisitos de habilitação e que sua oferta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 8) **DECLARA** também ter condições de atender ao fornecimento objeto desta Licitação, dentro dos prazos do instrumento convocatório.
- 9) **DECLARA**, para os fins de direito e sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL e nas MINUTAS DE CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 10) **DECLARA** que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Câmara Municipal de Piquete/SP que impossibilite a participação no referido Pregão.
- 11) **DECLARA** que aceita e concorda com todas as condições do presente edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I.– CPF)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO V

Modelo – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.

A empresa....., propõe fornecer à Câmara Municipal de Piquete/SP, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, produtos conforme abaixo discriminados; concordando que os produtos serão entregues conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ	Telefone / Fax	
Endereço		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD	MARCA	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	CESTAS BASICAS: CONFORME COMPOSIÇÃO ABAIXO.	UND	204			

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA: todos os itens deverão ser de 1ª linha de qualidade.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID	QTDD	MARCA	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	Arroz tipo 1 - Agulhinha - pacote 5 KG	PCT	3			
2	Óleo de Soja - embalagem 1 litro	UND	5			
3	Feijão Carioca - pacote 1 KG	PCT	5			
4	Açúcar refinado - pacote 1 KG	PCT	5			
5	Café em Pó torrado e moído, a vácuo - embalagem 500 g	UND	4			
6	Farinha de trigo - pacote 1 KG	PCT	1			
7	Farinha de mandioca - pacote 500g	PCT	1			
8	Maionese - embalagem 500g	UND	2			
9	Macarrão - tipo espaguete - pacote 500g	PCT	1			
10	Macarrão - tipo parafuso - pacote 500g	PCT	1			
11	Molho de tomate - embalagem mínima 300g	UND	2			
12	Extrato de tomate - embalagem mínima 300 gr	UND	2			
13	Biscoito água e sal - pacote mínima 160 g	PCT	1			
14	Biscoito maisena - pacote mínima 160 g	PCT	1			
15	Creme de leite - embalagem mínima 200g	UND	2			
16	Leite Condensado - embalagem mínima 395g	UND	2			
17	Achocolatado em pó – embalagem mínima 400g	UND	2			



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

18	Margarina vegetal, com sal - embalagem 500g	UND	3			
19	Tempero caseiro – embalagem mínima 300g	UND	1			
20	Milho verde em conserva - embalagem mínima 170g	UND	2			
21	Toalha de papel, com folhas picotadas, embalagem 42g - PCT 2 unidades	PCT	2			
22	Creme dental com flúor - embalagem 90g	UND	5			
23	Sabonete em pedra - embalagem mínima 80g	UND	6			
24	Papel higiênico, folha dupla 30m - pacote 16 unidades	PCT	2			
25	Esponja de lã de aço – pacote com 4 unidades	PCT	1			
26	Detergente - embalagem 500ml	UND	3			
27	Sabão em pó - embalagem mínima 800g	UND	3			
28	Sabão em pedra - embalagem 200g	PCT	2			
29	Leite integral em caixa - 1 litro	UND	4			
30	Leite em pó integral - embalagem 400g	UND	1			
31	Fubá - embalagem 500g	PCT	1			
32	Óleo composto tradicional - embalagem 500ml - com mínimo de 10% azeite	UND	1			
33	Atum ralado ao natural - embalagem 170g	LA	1			
VALOR GLOBAL DA CESTA						R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (POR EXTENSO)

1 - Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

2- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

Piquete/SP, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG/Cargo:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Validade: 1 ano

Aos dias do mês de 2023, na **Câmara Municipal de Piquete**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP: 12.620-000, representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP: 12.620-000, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei Federal 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2023**.

CONTRATADO: Empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, localizado à *****, nº ***, representado por *****, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade *****, inscrito no CPF sob o nº *****, residente e domiciliado *****.

RESOLVE:

Registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, por meio do pregão presencial nº 017/2023, através de escolha da proposta mais vantajosa para inscrição na ata de registro de preços, tendo sido o referido valor oferecido pelas empresas respectivas constante dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto

Registro de preços para a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE BÁSICAS** conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, através de escolha de proposta mais vantajosa para inscrição na ata de registro de preços, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos no Edital do Pregão nº 002/2023 e seus Anexos I e II - Termo de Referência e Minuta de Contrato.

I- Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 017/2023.

II – Resultado- conforme planilha abaixo:

02- Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

I- A Vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, proceder à assinatura, preferencialmente eletrônica, da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

II- O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

III- É facultado à Câmara, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

IV- A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

03- Da Contratação



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

I - A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra e/ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, e definidos no instrumento convocatório.

II - Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual e/ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

III - O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

04 - Da Validade do Registro de Preços

I - A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

II- Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

05 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada, para execução do respectivo objeto, pela Câmara Municipal de Piquete/SP.

06 – Dos Valores

I - Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 002/2023.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições e condições constantes do Edital de Pregão nº 002/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 002/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

07 - Do Pagamento

I - Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a execução e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Piquete/SP o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

08 - Das Condições de Fornecimento do Produto:

I - O contrato de fornecimento de produto decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser formalizado pela Administração.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – As cestas básicas serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Câmara Municipal, **sem exigência de quantidades mínimas por pedido**, entrega das cestas deverá ser realizada, **ATÉ O DIA 5º (QUINTO) ÚTIL DE CADA MÊS**, que serão recebidas e conferidas pelo responsável. Caso o dia mencionado para entrega não seja dia útil, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, para não causarem prejuízos ao serviço público.

3.1. A ENTREGA DA PRIMEIRA CESTA BÁSICA (MÊS DE JUNHO/23) DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

CORRIDOS APÓS ASSINATURA DA ATA.

- 3.2.** As cestas básicas deverão ser embaladas em caixas de papelão, lacradas, reforçadas e resistentes ao peso e transporte e/ou em embaladas em embalagem plástica (saco reforçado), atóxica, adequada e reforçada.
- 3.3.** Os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser embalados em plástico transparente e acondicionados separadamente dos alimentos.
- 3.4.** Os produtos que tiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos à empresa vencedora do certame, para a devida troca.
- 3.5.** As cestas básicas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada a Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.

IV - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pelo setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

V – Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde estes devem ser prestados, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

VI - Cada aquisição de produto deverá ser efetuada mediante Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento- AF, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

VII - A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VIII- As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

IX. Todos os produtos devem ser entregues com o prazo a vencer, com no mínimo 70% do período de validade disponível para utilização.

09- Dos Acréscimos e Supressões:

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº7.892/2013).

II - Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10- Da Revisão dos Preços:

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observadas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, os licitantes serão chamados para negociação.

III - Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado;

IV- Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

V - Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados no mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

VI- Não havendo êxito na negociação, a Administração procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula IV, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 002/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

VIII - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Penalidades

I - A recusa injustificada em assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a critério da Administração.

II - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução ou recusar-se à retirada desta;

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

11.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

III - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

II - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Edital e Contrato, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

13 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimentos, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

13.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Câmara, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3- a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

14 - Da Autorização de fornecimento

I – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

15 – Das dotações orçamentárias

15.1. As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

11 – 01.031.7005.2039.3.3.90.32.00/001 – material bem ou serviço de distribuição gratuita;

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Ata que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

16 - Das Disposições Finais

I - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 002/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Piquete/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Piquete/SP _____ de _____ de 2023.

José Luiz de Faria Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Tais Silva Lourenço
Pregoeiro(a)

EMPRESA: _____



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: _____



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*